



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 106
Decisão da CEGEM	Nº 20/2021	
Referência	Processo nº 1142670/2021	
Interessado(a)	GEOMIX SERVIÇOS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Minas Lucas Emanuel Batista Oliveira, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social dela, referentes as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 106, apreciando o Processo nº 1142670/2021, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **GEOMIX SERVIÇOS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, indicando como Responsável Técnico a Eng. Minas **Lucas Emanuel Batista Oliveira**; **considerando** que a empresa tem para a sua atividade com Objetivo Social de Serviços de Engenharia - CNAE 7112-0/00; Perfurações e Sondagens - CNAE 4312-6/00; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia - CNAE 7119-7/02; Testes e Análises Técnicas; **considerando** as atribuições iniciais do art. 14c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem, com ART de Cargo e Função PB202..... Para tanto anexou a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado pelo seu Representante Legal, o Sr. Lucas Emanuel Batista Oliveira; **considerando** que o Contrato de constituição, devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em/20..; CNPJ; ART PB202....., para o registro de cargo/função com vínculo de sócio; **considerando** que o Profissional indicado como Responsável Técnico, consta: Anuidade: (2020 – 1/1 em ../0./20..); Endereço: Esperança/PB; Autos de Infrações: Nada consta. Atribuições: Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o(a) o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: **L Souza Mineração Esperança Eireli, Britamix Indústria e Comércio Eireli –e Nordeste Trasn Água & Poços Artesianos Ltda (Nordeste Trasn Água & Poços Atersianos)**; **considerando** que o Profissional e as empresas citadas estão localizadas nas cidades de Esperança/PB, Massaranduba/PB e Orobó/PE; **considerando** que o profissional indicado como RT **É SÓCIO** da empresa requerente; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** o amparado pela fundamentação legal e baseado na análise do processo e parecer da ATEC, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DECIDIU aprovar pelo parecer *AD REFERENDUM* pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Minas Lucas Emanuel Batista Oliveira, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social dela, referentes as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de junho de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(documento assinado eletronicamente)